

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis
Curso de Ciências Contábeis

IVANILSON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Um estudo de caso sobre as alterações da contribuição patronal numa empresa do ramo de Construção Civil

Natal
2014

IVANILSON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Um estudo de caso sobre as alterações da contribuição patronal numa empresa do ramo de Construção Civil

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Anailson Márcio Gomes

Natal
2014

FOLHA DE APROVAÇÃO

IVANILSON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Um estudo de caso sobre as alterações da contribuição patronal numa empresa do ramo de Construção Civil

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 04/12/2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Anailson Márcio Gomes
Orientador

Prof. M. Sc. Maxwell dos Santos Celestino
Membro da Banca

Prof^a. M. Sc. Tatiana Falcão de Souza Fernandes
Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais por toda a dedicação, carinho, apoio e compreensão, que foram primordiais para que eu pudesse conquistar todos os meus objetivos, inclusive o de poder concluir esse curso de graduação.

No decorrer da vida, conheci muitas pessoas: amigos, irmãos, colegas e companheiros de convívio diário. Dedico a todos, sem exceção, o meu muito obrigado pelos momentos de apoio e convívio.

Ao corpo docente dessa renomada universidade, os meus sinceros agradecimentos por todo o conhecimento transmitido. Em nome de todos os que fazem parte dessa instituição, eu saúdo o meu orientador e professor, Anailson Márcio Gomes, que se dispôs a me ensinar os caminhos para a confecção desse trabalho, estando sempre disposto a esclarecer qualquer tipo de dúvidas e orientar na melhor forma de expor minhas ideias.

Agradeço a direção da Exitus Contabilidade & Assessoria Pública e Privada Ltda., a oportunidade de poder aprender e desempenhar minhas atividades profissionais.

Encerro pedindo a Deus que sempre ilumine e guie todos os meus passos, pois sem a dádiva da vida, nada disso seria possível.

RESUMO

O Plano Brasil Maior, instituído pelo Governo Federal em 2011, que visa estabelecer a sua política tecnológica, industrial, de serviços e de comércio, com o intuito de estimular a competitividade da indústria brasileira, trouxe entre outras medidas, a desoneração da folha de pagamento, que substitui o recolhimento da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, passando a incidir a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, que é calculada a partir de alíquota específica sobre o faturamento bruto. Essa pesquisa tem o objetivo de, em uma empresa do ramo da Construção Civil, realizar uma análise sobre as alterações trazidas por esta substituição na forma de recolhimento. Por se tratar de uma das áreas que possui uma alta capacidade de elevação da taxa de emprego, de produto e de renda, devido ao seu elevado poder de absorção de mão de obra, para a Construção Civil se faz necessário desonerar o seu custo com salários e seus respectivos tributos. Para tanto, utilizou-se a seguinte metodologia para alcance dos objetivos deste trabalho e para a sua realização, efetuou-se uma pesquisa exploratória, no qual o procedimento utilizado foi o estudo de caso. Os resultados demonstram que a desoneração tem sido benéfica para a entidade, porém não acarretou um incremento na força de trabalho. Deste modo, conclui-se que uma correta relação entre a receita bruta e a folha de salários poderá gerar vantagens competitivas e redução de encargos para a empresa.

Palavras-chave: Construção Civil. Desoneração da folha de pagamento. Plano Brasil Maior.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAP	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CEI	Cadastro Específico do INSS
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DATAPREV	Empresa de Processamento de dados da Previdência Social
DER	Departamento Estadual de Estradas e Rodagens
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GPS	Guia de Previdência Social
IAP	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IAPAS	Instituto da Administração Financeira da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência

LOPS	Lei Orgânica de Previdência Social
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEC	Ministério da Educação
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MP	Medida Provisória
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAC	Pesquisa Anual de Comércio
PBM	Plano Brasil Maior
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de colaboradores em 2014.....	30
Tabela 2 – Custos com salários (2014).....	31
Tabela 3 – Contribuição Previdenciária Patronal (2014).....	32
Tabela 4 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (2014).....	32
Tabela 5 – Contribuição Previdenciária Patronal (2013).....	34
Tabela 6 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (2013).....	35

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Participação da Construção Civil na formação do PIB brasileiro.....	14
Gráfico 2 - Comparação da variação do PIB Construção Civil x variação do PIB Brasil.....	15
Gráfico 3 - Quantidade de empresas ativas no Brasil - 2007 – 2012.....	16
Quadro 1 - Metas esperadas para o Plano Brasil Maior.....	20
Quadro 2 - Cálculo sobre receitas exclusivas.....	27
Quadro 3 - Atividades concomitantes.....	27
Gráfico 4 - Relação CPP x N ^o de Funcionários e CPRB x N ^o de Funcionários.....	33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Objetivo geral.....	11
1.2.2 Objetivos específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA.....	12
2 REVISÃO DA LITERATURA	14
2.1 Aspectos gerais da Construção Civil.....	14
2.3 Plano Brasil Maior	20
2.4 Desoneração da Folha de Pagamento.....	22
2.4.1 Desoneração para empresas de Construção Civil.....	25
2.4.1.1 Receitas exclusivamente com prestações de serviços	27
2.4.1.2 Receitas provenientes de atividades concomitantes	28
3 METODOLOGIA.....	29
3.1 Tipo da Pesquisa	29
3.2 Técnica de Coleta de Dados.....	29
3.3 Objeto de estudo.....	30
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	31
4.1 Perfil da empresa	31
4.2 Análise dos Dados	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com as mudanças ocorridas atualmente, seja no campo político, tecnológico ou econômico, as empresas devem se preparar para um mercado onde a concorrência está cada vez mais acirrada, no qual para se sobressair, precisam buscar soluções que aliem a seus produtos e serviços qualidade e valor, denominado custo-benefício.

Tomando como ponto de análise o setor da Construção Civil, nota-se que devido os incentivos gerados pelo Governo Federal, como os programas habitacionais e os investimentos em programas de infraestrutura, onde foram e são necessárias a realização de várias obras, tem como consequência um crescimento da atividade.

O Governo Federal, com o intuito de fortalecer a economia e de gerar benefícios para diversos setores, criou em 2011 o Plano Brasil Maior. A Medida Provisória 601/2012, inseriu a Construção Civil como um dos setores beneficiados deste plano, com a desoneração da folha de pagamento.

A desoneração da folha de pagamento eliminou o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), passando a ser calculado com base em um percentual específico sobre a receita bruta mensal. Com base nesta alteração, uma análise mais detalhada sobre o tema se faz necessário.

Desta forma, a problemática que esta pesquisa pretende responder é: Quais os impactos das alterações da contribuição patronal numa empresa do ramo da Construção Civil?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

O presente trabalho tem o objetivo geral de analisar as alterações trazidas pelo Plano Brasil Maior, com relação ao recolhimento da contribuição patronal ao INSS em uma empresa do ramo da Construção Civil, bem como verificar se tais alterações têm trazido benefícios para a entidade em questão.

1.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos da presente pesquisa são:

- Identificar as mudanças referentes ao recolhimento patronal ao INSS após a inclusão da atividade de Construção Civil no Plano Brasil Maior, com relação ao formato de recolhimento convencional;
- Com base nos dados obtidos, realizar uma análise sobre a nova forma de cálculo da contribuição patronal, verificando possíveis vantagens e desvantagens; e
- Apontar se houve o incremento de mão de obra na empresa analisada após as alterações trazidas pela desoneração da folha de pagamento.

1.3 JUSTIFICATIVA

Atualmente, muito se discute sobre o quanto a carga tributária é relevante quando relacionada a contratação de mão de obra, e ainda o que poderia ser feito para reduzir o peso dos tributos para a conta das empresas. Com o intuito de promover uma redução desses valores, o Governo Federal, vem buscando medidas que acarretem nessa diminuição, o que atingiria o objetivo das empresas e dos seus colaboradores.

O Governo Federal, realizou no segundo semestre do ano de 2011, o lançamento da Lei nº 12.546/2011 e do Plano Brasil Maior, que visam estimular a indústria nacional promovendo uma série de benefícios. Uma dessas medidas que beneficiam as empresas, foi a desoneração relacionada a folha de pagamento, que incluiu diversas áreas da economia. A publicação da Medida Provisória 601/2012 incluiu o setor da Construção Civil no rol de atividades beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento.

Devido ao grau de relevância que tal desoneração pode ter nos custos operacionais da empresa, este tema foi o escolhido como objeto desta pesquisa, tendo o referido trabalho o intuito de contribuir para a área acadêmica, além de alcançar informações para a empresa que será objeto deste estudo, relacionados aos encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

Com relação à ciência contábil, a pesquisa poderá agregar conhecimento acadêmico acerca de um assunto recorrente e atual, além de poder auxiliar discentes que possam se interessar pelo tema.

Para a empresa, será demonstrado dados que servirão para uma análise mais precisa dos custos operacionais, principalmente aqueles relacionados à mão de obra, além de mostrar o quão viável foi o benefício ocasionado pelo enquadramento no Plano Brasil Maior, que desonerou a folha de pagamento, alterando a contribuição patronal, que deixou de ser recolhida sobre um total de 20% sobre o total das remunerações, passando a ser recolhida por uma porcentagem sobre o faturamento.

Com base na análise de possíveis cenários econômicos, a empresa objeto deste estudo conseguirá mais argumentos para a tomada de decisões, visto que esta afetará diretamente nos custos dos encargos incidentes na mão de obra.

Com uma correta análise destes encargos, pode-se obter informações que auxiliem para que a empresa consiga mensurar o quanto passará a custar à mão de obra de seus colaboradores, promovendo assim uma gestão para redução dos seus custos operacionais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Aspectos gerais da Construção Civil

A Construção Civil é uma das áreas que possui a maior capacidade de elevação da taxa de emprego, de produto e de renda, acarretado pelo seu alto poder de absorção de mão de obra.

Segundo o Ministério da Educação – MEC (2014), a área de Construção Civil inclui as seguintes atividades:

A área de Construção Civil abrange todas as atividades de produção de obras. Estão incluídas nesta área as atividades referentes às funções planejamento e projeto, execução e manutenção e restauração de obras em diferentes segmentos, tais como edifícios, estradas, portos, aeroportos, canais de navegação, túneis, instalações prediais, obras de saneamento, de fundações e de terra em geral, estando excluídas as atividades relacionadas às operações, tais como a operação e o gerenciamento de sistemas de transportes, a operação de estações de tratamento de água, de barragens, etc.

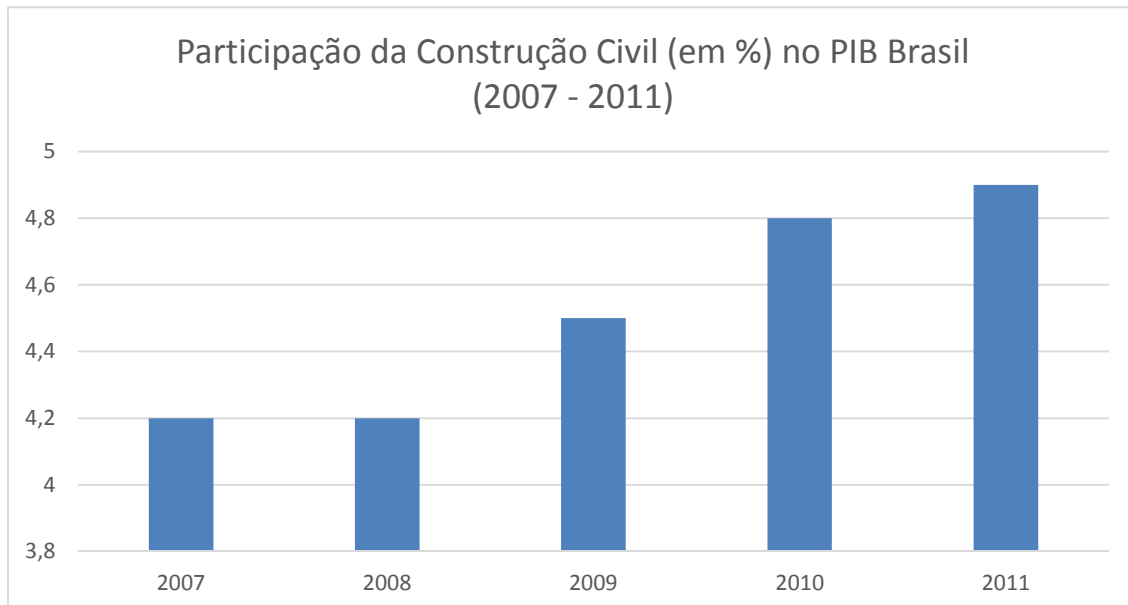
De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o setor de construção está incluído na seção F da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que engloba as seguintes atividades:

Esta seção compreende a construção de edifícios em geral (divisão 41), as obras de infra-estrutura (divisão 42) e os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção (divisão 43). A construção de edifícios compreende: a construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos. Também estão compreendidas nesta seção as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis; a montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária. A construção de obras de infra-estrutura compreende: a construção de auto-estradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.

Na última década houve uma expansão do setor da Construção Civil, promovido principalmente pela política de incentivos advindos do Governo Federal, por meio dos programas de habitação e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O crescimento ocorrido no setor nesse período, pode ser observado quando verifica-se a participação da Construção Civil na formação do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Participação da Construção Civil na formação do PIB brasileiro



Fonte: IBGE e Elaboração: Próprio autor

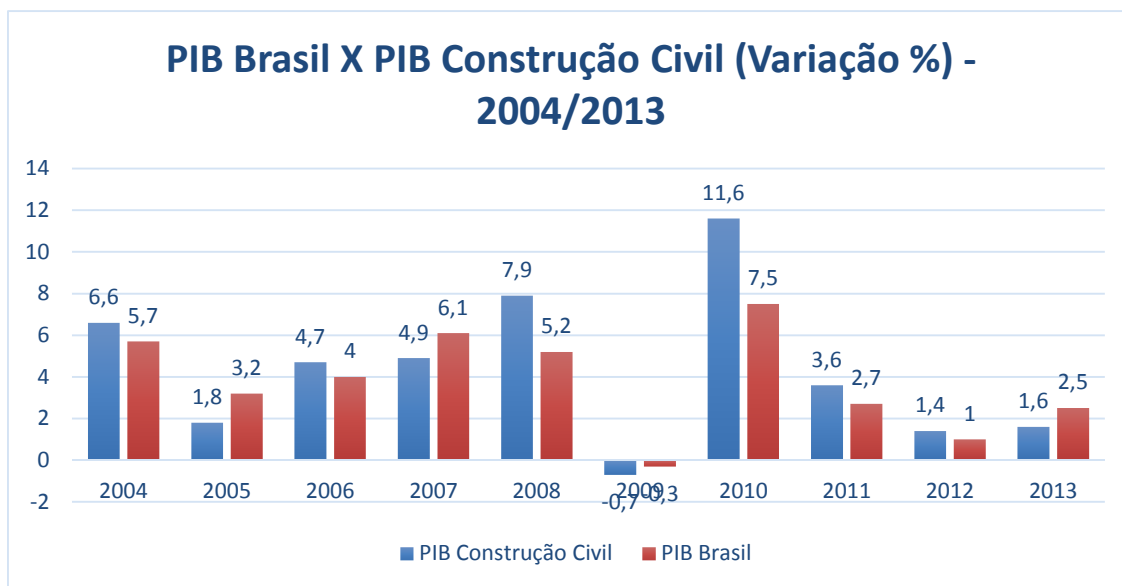
Com relação a participação da atividade na formação do resultado nacional, quando comparado a participação do mesmo em outras partes do mundo, Gonçalves e Castelo (2012) diz que:

A contribuição da construção para a sustentação do crescimento fica evidente quando o caso brasileiro é colocado em perspectiva internacional. Em 2002, antes do boom imobiliário na região, a construção civil respondia 5% do PIB da União Europeia, número que chegava a 8,6% na Espanha. Já nos EUA, a parcela da construção no PIB era de 4,7%. No mesmo ano, a construção respondia por 4,5% do PIB brasileiro. Em 2011, por conta dos efeitos da crise, a fatia da construção no PIB Europeu caiu para 4%, número bem próximo ao registrado nos EUA.

No Brasil, essa fatia em 2011 era de 4,9%. Isso significa que, no ano passado, o setor deixou de gerar 113 bilhões de euros de valor e renda nos 27 países da União Europeia e outros 120 bilhões de dólares nos EUA. Já no Brasil, o avanço da construção no mesmo período garantiu a geração de mais R\$ 16,5 bilhões. Adicionalmente, a maior contribuição da construção para o PIB brasileiro vem ocorrendo em um contexto de expansão da taxa de investimento.

O gráfico a seguir mostra a evolução do setor, e faz uma comparação entre o PIB da Construção Civil com o do Brasil.

Gráfico 2 – Comparação da variação do PIB Construção Civil x variação do PIB Brasil



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Nova série 2006.

Elaboração: Próprio autor

Pode-se observar com base no Gráfico 2, que os resultados obtidos pelo setor superam a média registrada pelo país, e tiveram variações inferiores, apenas nos anos de 2005, 2007, 2009 e 2013, acarretados pela recessão advinda com a crise econômica mundial.

A crise econômica que eclodiu nos Estados Unidos no fim de 2008, afetou o setor da Construção Civil, porém, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (2014) “a recessão causou pouco impacto sobre os planos de infraestrutura dos países em desenvolvimento”.

Com relação a crise econômica mundial, ainda de acordo com o BNDES, o Governo Federal adotou várias medidas com o intuito de diminuir o impacto da mesma na sua economia.

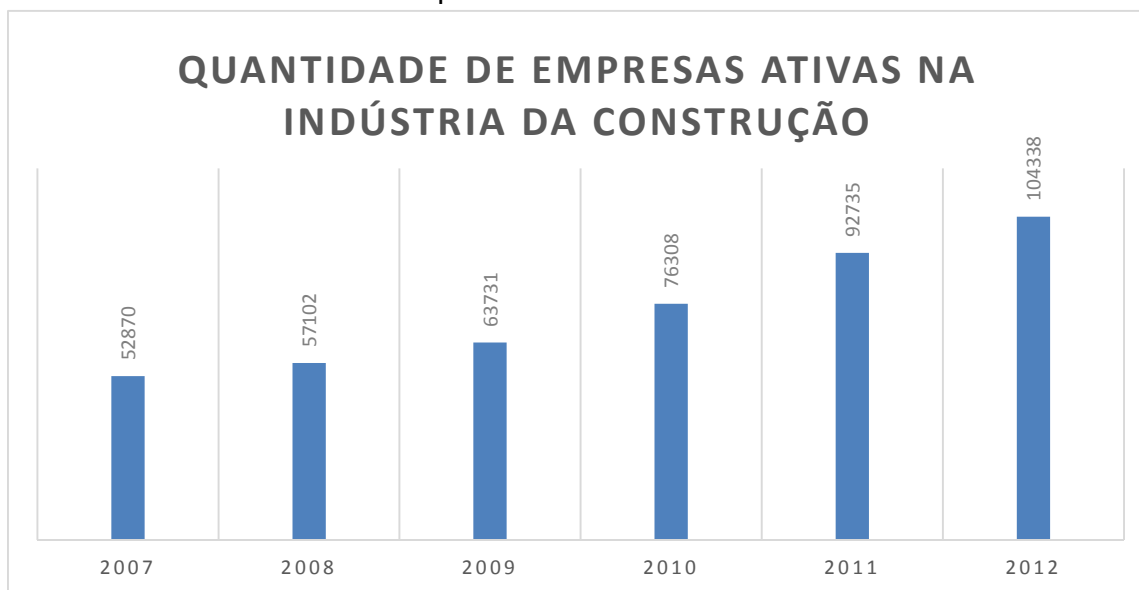
No Brasil, os efeitos dessa crise foram sentidos no setor em decorrência da redução do crédito privado. O país adotou várias medidas anticíclicas que contribuíram para a recuperação da economia no terceiro trimestre de 2009. Entre essas medidas, estão a desoneração tributária de alguns materiais de construção, a expansão do crédito para habitação, notadamente o Programa Minha Casa, Minha Vida, e o aumento de recursos para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Sobre a redução dos tributos promovida pelo governo brasileiro a fim de reduzir os impactos da crise, temos ainda de acordo com BNDES:

A política de desoneração tributária no início de 2009, tornou-se uma medida estratégica para o governo, como forma de enfrentar os efeitos da crise mundial. Entre as várias medidas de redução de tributos, como PIS, Cofins e Impostos de Renda, a principal foi a do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que levou, em especial, à queda dos preços dos materiais para a construção civil, contribuindo para a redução dos custos do setor. Em 2009, mais de 90 itens da construção apresentavam desoneração completa ou parcial.

Reduzido os impactos da crise, a expansão ocorrida no setor durante a última década, também impulsionou o número de organizações com uma ou mais pessoas ocupadas. Com relação a quantidade de empresas ativas no setor, a Pesquisa Anual de Comércio – PAC (2012), realizada pelo IBGE, apresenta os seguintes dados, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3 – Quantidade de empresas ativas no Brasil - 2007 – 2012



Fonte: IBGE – Pesquisa Anual de Comércio 2012

Elaboração: Próprio autor

2.2 A Previdência Social no Brasil

A Previdência Social é um seguro que garante ao contribuinte e aos seus familiares, renda, em casos em que o segurado não possa exercer seu trabalho, como doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda

transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014)

A mesma ainda apresenta como missão:

[...] garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social e tem como visão ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014)

Para melhor entendimento sobre a importância desta, temos de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2009):

A Previdência Social brasileira conta, atualmente, com aproximadamente 58% da população economicamente ativa (PEA) na condição de segurado e é responsável pelo pagamento de aproximadamente 22 milhões de benefícios, entre aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos regimes próprios do funcionalismo público de todas as esferas do governo.

A história da previdência no Brasil teve início em 24 de Janeiro de 1923, após a publicação do Decreto-Lei nº 4.682/23, que ficou conhecido como Lei Eloy Chaves. Segundo IPEA (2009) “esta lei estabeleceu a obrigação da criação da primeira Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os trabalhadores de empresas ferroviárias”. Com o advento da referida lei, cada empresa era responsável por constituir e administrar a sua própria CAP, através de um colegiado, composto por representantes dos empregadores e dos empregados, não havendo, portanto, a participação do Estado.

Na década de 1930, já no governo de Getúlio Vargas, o Sistema Previdenciário se estruturou de forma mais abrangente, sendo criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), organizados por categorias profissionais. Cada instituição possuía autonomia para o estabelecimento de seu pacote de benefícios e suas respectivas alíquotas de contribuição.

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), criada em 26 de Agosto de 1960 pelo Decreto nº 3.807, foi a primeira medida implementada para

diminuir a disparidade existente entre as categorias profissionais. A LOPS foi importante pois uniformizou as contribuições, e também as prestações de benefícios dos diferentes institutos.

A alíquota para os empregados ficou estabelecida em 8% do respectivo salário de contribuição, onde se incluíam todas as importâncias recebidas a qualquer título. Além disso, houve a uniformização dos benefícios entre as várias instituições e o Governo passou a ser o responsável pelo pagamento de pessoal e dos encargos sociais correspondentes à administração do Sistema. Essas mudanças ocasionaram a substituição do regime de capitalização coletiva para regime de repartição simples. Porém, a unificação só foi efetivada em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), pois reuniu na mesma estrutura todos os IAPs existentes.

A inclusão de outras categorias profissionais, ocorrida no início da década de 1970, como os autônomos, domésticos e trabalhadores rurais, estes últimos, que até então, não arcavam com nenhuma contribuição direta, significou praticamente a possibilidade de toda a população brasileira poder contribuir com o sistema público da Previdência Social.

Em 1977, com a Lei nº 6.439, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), com as seguintes funções:

- I – Concessão e manutenção de benefícios;
- II – Custeio de atividades e programas; e
- III – Gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Com relação aos órgãos que passaram a compor o sistema recém criado, temos de acordo com o Art. 4º da referida Lei:

Integram o SINPAS as seguintes entidades:

- I - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
- II - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;
- III - Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA;
- IV - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM;
- V - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV; e
- VI - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência SOCIAL - IAPAS.

A Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1988, define seguridade social em seu Artigo 194 como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e à assistência social.” Desta forma, o Governo Federal passou a financiar obras destinadas a essas três áreas com recursos provenientes das contribuições sociais.

Segundo o mesmo disposto, em seu parágrafo único, depois alterado pela Emenda Constitucional 20/98, diz que é competência do dever público organizar a seguridade social, tendo os seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento; e
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Com relação a organização da previdência, ainda segundo o texto constitucional, em seu Artigo 201 “[...] será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

2.3 Plano Brasil Maior

O Plano Brasil Maior (PBM) é um plano instituído pelo Governo Federal, que visa estabelecer a sua política tecnológica, industrial, de serviços e de comércio, com o intuito de estimular a competitividade da indústria, buscando com isso o desenvolvimento econômico e social do país.

O Governo Federal (2013) diz que “O PBM integra instrumentos de vários ministérios e órgãos cujas iniciativas e programas se somam num esforço integrado e abrangente de geração de emprego e renda em benefício do povo brasileiro.”

Entre as medidas iniciais estabelecidas pelo Plano ao longo do período 2011-2014, podemos destacar:

- desoneração dos investimentos e das exportações;
- ampliação e simplificação do financiamento ao investimento e às exportações;
- aumento de recursos para inovação;
- aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação;
- estímulos ao crescimento de pequenos e micronegócios;
- fortalecimento da defesa comercial;
- criação de regimes especiais para agregação de valor e de tecnologia nas cadeias produtivas; e
- regulamentação da lei de compras governamentais para estimular a produção e a inovação no país.

Com base nas medidas estabelecidas, as metas esperadas até o encerramento do ano de 2014 são as seguintes, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Metas esperadas para o Plano Brasil Maior

	Posição Base	Meta (2014)
1. Ampliar o investimento fixo em % do PIB	18,4% (2010)	22,4%
2. Elevar dispêndio empresarial em P&D em % do PIB (meta compartilhada com Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação – ENCTI)	0,59% (2010)	0,90%
3. Aumentar a qualificação de RH: % dos trabalhadores da indústria com pelo menos nível médio	53,7% (2010)	65,0%
4. Ampliar valor agregado nacional: aumentar Valor da Transformação Industrial/Valor Bruto da Produção (VTI/VBP)	44,3% (2009)	45,3%
5. Elevar % da indústria intensiva em conhecimento: VTI da indústria de alta e média-alta tecnologia/VTI total da indústria	30,1% (2009)	31,5%
6. Fortalecer as MPMEs: aumentar em 50% o número de MPMEs inovadoras	37,1 mil (2008)	58,0 mil
7. Produzir de forma mais limpa: diminuir o consumo de energia por unidade de PIB industrial (consumo de energia em tonelada equivalente de petróleo – tep por unidade de PIB industrial)	150,7 tep/ R\$ milhão (2010)	137,0 tep/R\$ milhão
8. Diversificar as exportações brasileiras, ampliando a participação do país no comércio internacional	1,36% (2010)	1,60%
9. Elevar participação nacional nos mercados de tecnologias, bens e serviços para energias: aumentar Valor da Transformação Industrial/Valor Bruto da Produção (VTI/VBP) dos setores ligados à energia	64,0% (2009)	66,0%
10. Ampliar acesso a bens e serviços para qualidade de vida: ampliar o número de domicílios urbanos com acesso à banda larga (meta PNBL)	13,8 milhões de domicílios (2010)	40,0 milhões de domicílios

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (2010)

Com base nas metas estabelecidas, o PBM apresenta o seguinte desafio, segundo o MDIC (2010):

1) sustentar o crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso; 2) sair da crise internacional em melhor posição do que entrou, o que resultaria numa mudança estrutural da inserção do país na economia mundial. Para tanto, o Plano tem como foco a inovação e o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, objetivando ganhos sustentados da produtividade do trabalho.

Entretanto, verifica-se que o Governo Federal não tem conseguido levar o país a atingir as metas propostas no início do plano. Com relação a meta de “Ampliar o investimento fixo em % do PIB”, o Brasil atingiu 17,1% no primeiro semestre, conforme Isto É Dinheiro (2014):

O plano era elevar de 18,4% para 22,4% a fatia de investimentos no PIB e ampliar de 1,36% para 1,60% a fatia do País no total das trocas globais. Não deu certo. A taxa de investimento, que está caindo neste ano devido à falta de confiança dos empresários, ficou em 17,1% do PIB no primeiro semestre, nível em que deve encerrar o ano, de acordo com as previsões de consultorias e entidades industriais. É a chamada Formação Bruta de Capital de Fixo, a medida de investimento que reúne gastos de empresas com bens de capital, como máquinas e caminhões, e indica se a capacidade produtiva do País está crescendo, além de sinalizar o potencial de avanço pela frente.

Segundo a mesma revista, referente a meta de “Diversificar as exportações brasileiras, ampliando a participação do país no comércio internacional”, também houve uma diminuição do percentual inicial.

O último dado de participação no comércio internacional, de 2013, mostra o Brasil com uma fatia de 1,32% das trocas globais, ou seja, na verdade houve um encolhimento. O desempenho do País vem sendo afetado sobretudo pela crise num dos seus principais parceiros comerciais, a Argentina. Não há perspectiva de melhora substancial até o fim do ano, o que deve afetar o resultado da balança comercial.

2.4 Desoneração da Folha de Pagamento

A Medida Provisória (MP) nº 540/2011 posteriormente convertida na Lei nº 12.546/2011, determinou a substituição para algumas atividades econômicas, da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha de

pagamento de empregados e contribuintes individuais, por percentual específico sobre a receita bruta auferida.

As contribuições previdenciárias sobre a receita bruta substituíram as seguintes contribuições previdenciárias patronais, conforme IOB (2013):

- a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; e
- b) 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Após a publicação da Lei nº 12.546/11, passaram a incidir sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, das empresas no qual o ramo da atividade foi incluído na desoneração, as alíquotas de 2,5% ou 1,5%. Esses percentuais foram reduzidos, respectivamente, para 2,0% e 1,0% no ano seguinte, com a MP nº 563.

Os objetivos buscados pelo Governo Federal, ao desonerar a folha de pagamento, segundo o Ministério da Fazenda (2013, p. 2), são:

- Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária;
- Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários; e
- Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social.

Para obtenção da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, Fiscosoft (2014, p.05) menciona a importância de serem observados os seguintes fatores:

- a) a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404/1976, que prevê:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

(...)

VIII - os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

(...)

b) exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

b.1) de exportações;

b.2) decorrente de transporte internacional de carga.

Ainda, para determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta:

a) as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

b) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta;

c) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

A desoneração não substitui todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, apenas a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). As demais, como o INSS calculado sobre o salário dos empregados, contribuição de terceiros, também denominado de “Sistema S” e o FGTS, continuam sendo recolhidos na mesma sistemática.

As empresas que possuem atividade econômica incluída na desoneração, são obrigadas a efetuar o recolhimento com base na nova modalidade. O Decreto nº 7.828/12, em seu Artigo 4º diz que “as contribuições têm caráter impositivo aos contribuintes que exerçam as atividades neles mencionadas”.

Outra alteração trazida pela Lei nº 12.546/11, foi com relação a forma de recolhimento da CPP. Antes, a mesma era recolhida na forma de uma Guia da Previdência Social (GPS), onde além desta contribuição, somavam-se às contribuições dos empregados e a parte de terceiros. Após a mudança, o percentual incidente sobre a receita bruta deverá ser recolhido na forma de DARF – Documento de Arrecadação das Receitas Federais, com os seguintes códigos:

I – 2985: Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Serviços;

II – 2991: Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Indústria.

2.4.1 Desoneração para empresas de Construção Civil

A Construção Civil, setor bastante relevante para a economia brasileira, conhecidamente é responsável por consumir grande demanda de mão de obra. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada pelo IBGE, em 2011 o setor possuía 7,8 milhões de trabalhadores, 8,4% do total de ocupados, que montam 93,4 milhões de pessoas. No entanto, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2013), com relação a participação não formal dos trabalhadores, verifica-se que:

Ao se analisar o setor sob a ótica da posição na ocupação, nota-se que a informalidade é predominante, uma vez que a participação de trabalhadores por conta própria alcançou o contingente de 3,2 milhões, correspondente a cerca de 42,0% do total de ocupados que, somado ao efetivo de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada, 1,7 milhão com participação de 22,0% no conjunto do setor, totalizam uma participação superior a 60% dos ocupados na construção.

O custo com a mão de obra, segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC (2014), responde por aproximadamente 51% dos custos totais de um empreendimento. Devido à desaceleração encontrada na construção, onde os custos incidentes sobre a folha de pagamento tornam-se um dos maiores empecilhos para o desenvolvimento dela, a desoneração da folha de pagamento acaba tornando-se uma ação de grande importância para o setor.

A atividade da Construção Civil começou a ser obrigada a recolher de acordo com a nova sistemática, a partir da publicação da Medida Provisória 601/12, que incluía as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0. Com a publicação, as empresas substituíam o recolhimento da CPP (20%), por um percentual de 2% sobre a receita bruta auferida no mês. De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a medida englobou as seguintes atividades:

- 412 – Construção de edifícios;
- 432 – Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de acabamento; e
- 439 – Outros serviços especializados em construção.

Por se tratar de um setor complexo e com muitas particularidades, como a possibilidade de criação do Cadastro Específico do INSS(CEI) para execução de obras, a Medida Provisória 612/13 aprimorou a desoneração para a Construção Civil.

Em seu Artigo 25, a MP 612/13 modificando o Artigo 7º da Lei 12.546/11, diz que:

§ 7º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 1º de abril de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma do caput, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término;

e
III - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras a que se refere o inciso II.

Assim, o inciso I vem dizer que, para as obras cujos CEI foram realizados a partir do dia 1º de abril de 2013, passa a valer a nova sistemática, ou seja, a substituição da CPP pelo percentual de 2% sobre a receita bruta auferida.

Já para as obras com CEI realizado até 31 de março de 2013, conforme o inciso II, as empresas continuarão recolhendo o percentual de 20% sobre a folha de pagamento dos funcionários, a título de Contribuição Previdenciária Patronal.

Outra alteração trazida pela medida, porém com a entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 e com validade até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, foi a inclusão das empresas de construção de obras de

infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 do CNAE 2.0. Foram englobadas as seguintes atividades:

- 421 – Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais;
- 422 – Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos;
- 429 – Construção de outras obras de infraestrutura; e
- 431 – Demolição e preparação do terreno.

Porém, no dia 9 de julho de 2014, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 651/14, onde dentre outras medidas, altera a o Art. 7º da Lei nº 12.546/11, extinguindo a validade do benefício, tornando definitiva a desoneração da folha de pagamento para todos os setores beneficiados com essa nova forma de recolhimento.

O referido artigo da MP diz que:

Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento(...).

Com relação a viabilidade da desoneração para as empresas do setor da Construção Civil, o ponto de equilíbrio ocorre quando os gastos com as remunerações pagas aos colaboradores representem 10% do valor da receita bruta auferida (SANTOS; BRINCKMANN; CAMARGO, 2014).

2.4.1.1 Receitas exclusivamente com prestações de serviços

Para cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), é necessário se atentar para a prestação dos serviços realizados, visto que, com a desaceleração sofrida pelo setor nos últimos anos, algumas empresas acabaram aumentando o rol de atividades desenvolvidas, como a incorporação, que não é uma atividade que foi abrangida pela desoneração.

Muitas construtoras possuem toda a sua receita vinculada a atividades englobadas pela Lei nº 12.546, com isso, todo o seu faturamento se dá por meio de atividades desoneradas. Nesses casos, a aplicação do percentual de

2% sobre a receita bruta auferida, já com as deduções legais abatidas, resultará na CPRB devida, conforme vemos no Quadro 2:

Quadro 2: Cálculo sobre receitas exclusivas

Faturamento	Alíquota	CPRB devida
R\$ 50.000,00	2%	R\$ 1.000,00
R\$ 50.000.000,00	2%	R\$ 1.000.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

2.4.1.2 Receitas provenientes de atividades concomitantes

Um segundo método para o cálculo da CPRB se dá para aquelas empresas que possuem receitas tanto para atividades desoneradas, quanto para as atividades que não foram beneficiadas com a metodologia. Segundo Dias (2013, p. 49) “precisam fazer o cálculo de proporcionalidade do CEI e também calcular proporcionalmente conforme as receitas obtidas por atividades”. Para esta forma de cálculo, segue demonstração no Quadro 3:

Quadro 3: Atividades concomitantes

RECEITA BRUTA TOTAL: R\$ 100.000,00	
Atividade desonerada: R\$ 70.000,00	
Outras atividades: R\$ 30.000,00 (30%)	
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL: R\$ 20.000,00 (CPP DE 20% = R\$ 4.000,00)	
Recolher DARF: R\$ 70.000,00 x 2% = R\$ 1.400,00	Recolher GPS: R\$ 4.000,00 x 30% = R\$ 1.200,00

Fonte: Adaptado de Dias (2013)

No cálculo apresentado no quadro 3, deve-se somar o apurado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) mais o valor apurado em Guia da Previdência Social (GPS), a fim de obter o valor total a recolher. Neste exemplo, o valor de R\$ 2.600,00 que deverá ser recolhido, é inferior aos R\$ 4.000,00 que seria a quantia a ser paga, caso essa atividade calculasse exclusivamente a CPP, o que neste caso, gerou uma redução de R\$ 1.400,00.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo da Pesquisa

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória, pois irá apresentar características e dados, com o intuito de gerar maior familiaridade sobre o tema proposto. De acordo com Gil (2002, p. 41):

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

A técnica utilizada neste trabalho é o estudo de caso, que segundo Gil (2002, p.54) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. A empresa foco desta pesquisa é de porte médio, optante pelo Lucro Presumido, da área de Construção Civil, localizada na região metropolitana de Natal - Rio Grande do Norte.

3.2 Técnica de Coleta de Dados

Segundo os ensinamentos de Matias-Pereira (2010) “a definição do instrumento de coleta de dados depende dos objetivos que se pretende alcançar com a pesquisa e do universo a ser investigado”.

As técnicas de coleta de dados utilizada nesta pesquisa são a análise de documentos e a observação participante. Nesta última, o pesquisador se transforma parte integrante de uma estrutura, e na relação com os dados da pesquisa, realiza a coleta das informações, visando compreender as características de funcionamento do objeto estudado. Para não ser confundido com um supervisor, o observador necessita de permissão prévia dos administradores para realizar a apuração dos dados necessários.

Com o aval dos devidos responsáveis, o levantamento dos dados foi realizado por meio de consulta às memórias de cálculo que deram origem as informações, bem como a documentos relacionados a faturamento e de cunho gerencial.

3.3 Objeto de estudo

Como objeto de estudo deste trabalho, temos dados reais de quantidade de colaboradores, de custos com mão de obra e faturamento. Pretende-se com isso, mostrar com os dados expostos, qual o sistema de recolhimento seria mais viável para a empresa, bem como os reflexos desta mudança.

Tendo como atividade principal a construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais, estando inscrita no grupo 421 do CNAE 2.0, a referida empresa foi obrigada a seguir o método de recolhimento trazido pelo Plano Brasil Maior a partir da competência janeiro/2014.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Perfil da empresa

A empresa objeto deste estudo atua no ramo da Construção Civil e iniciou suas atividades em abril de 2009. Atualmente, dispõe de um quadro com mais de 120 colaboradores diretos, distribuídos nas áreas de produção e administrativa. De natureza sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, e será denominada como Construtora XY Ltda.

Situada no Estado do Rio Grande do Norte, na Região Metropolitana de Natal, área que apresenta grande concentração de atividade de construção. É constituída por uma matriz e mais duas filiais, uma localizada no estado do Ceará, e a outra no Rio Grande do Norte, porém ambas não estão em funcionamento. A empresa faz parte de um grupo econômico, também composto por transportadoras e mineradoras.

Da sua carteira de clientes, destacam-se empresas da área da Construção Civil e órgãos da administração pública. Dentre eles podemos destacar: Prefeituras, Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - DERs, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Ministério da Defesa por meio dos Batalhões de Engenharia de Construção.

4.2 Análise dos Dados

No decorrer do exercício 2014, a Construtora XY Ltda. apresentou o seguinte número de colaboradores, conforme demonstrado tabela 1.

Tabela 1 – Quantidade de colaboradores em 2014

Competência	Quantidade de colaboradores
janeiro/2014	139
fevereiro/2014	145
março/2014	139
abril/2014	140
maio/2014	133
junho/2014	120
julho/2014	126
agosto/2014	128
setembro/2014	126
outubro/2014	120

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Com base na Tabela 1, visualiza-se informações acerca da quantidade de mão de obra consumida durante o primeiro ano em que a atividade realizada pela empresa alvo do estudo sofre a desoneração. Acerca das informações acima, podemos destacar que, a alteração do recolhimento da CPP, ora substituída pela CPRB, por si só não acarretou um incremento na quantidade de colaboradores com vínculos formais na empresa, onde nota-se um decréscimo mais significativo do mesmo a partir da competência junho/2014.

Com relação aos custos com mão de obra no decorrer do exercício 2014, a entidade foco desta pesquisa, apresentou os seguintes valores a título de salários, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Custos com salários (2014)

Competência	Total de Salários
janeiro/2014	R\$ 268.570,41
fevereiro/2014	R\$ 299.601,30
março/2014	R\$ 298.562,23
abril/2014	R\$ 290.420,13
maio/2014	R\$ 265.435,23
junho/2014	R\$ 311.099,51
julho/2014	R\$ 307.729,87
agosto/2014	R\$ 331.156,16
setembro/2014	R\$ 291.198,48
outubro/2014	R\$ 274.497,78

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Como demonstrado na Tabela 2, nota-se um incremento no custo a título de salários a partir da competência junho/2014, período esse que apresentou uma diminuição do número de pessoal registrado. Tal situação foi advinda da diminuição de colaboradores vinculados a cargos administrativos, como auxiliares de escritório, por exemplo, e um aumento de funcionários vinculados ao quadro técnico, como técnicos e engenheiros.

Segundo a antiga forma de recolhimento, onde a empresa aplicava a alíquota de 20% sobre o total de salários, a título de CPP, a Construtora XY Ltda. apresentou os seguintes valores, conforme mostrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Contribuição Previdenciária Patronal (2014)

Competência	Total de Salários	Alíquota	CPP a recolher
janeiro/2014	R\$ 268.570,41	20%	R\$ 53.714,08
fevereiro/2014	R\$ 299.601,30	20%	R\$ 59.920,26
março/2014	R\$ 298.562,23	20%	R\$ 59.712,45
abril/2014	R\$ 290.420,13	20%	R\$ 58.084,03
maio/2014	R\$ 265.435,23	20%	R\$ 53.087,05
junho/2014	R\$ 311.099,51	20%	R\$ 62.219,90
julho/2014	R\$ 307.729,87	20%	R\$ 61.545,97
agosto/2014	R\$ 331.156,16	20%	R\$ 66.231,23
setembro/2014	R\$ 291.198,48	20%	R\$ 58.239,70
outubro/2014	R\$ 274.497,78	20%	R\$ 54.899,56

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Conforme apresentado na Tabela 3, sem a nova metodologia trazida pela desoneração da folha de pagamento, incluída no Plano Brasil Maior, a construtora teria um custo total referente a INSS Patronal, durante o período abrangido pela tabela, de R\$ 587.654,22. Com base nos dados apresentados, pode-se ainda mensurar que a empresa dispenderia de um custo mensal médio de R\$ 58.765,42.

Com relação a antiga forma de recolhimento do INSS Patronal, pode-se afirmar que a mesma não leva em consideração o fluxo de receitas da entidade, onde mesmo que não apresentasse nenhum tipo de faturamento no mês, ainda seria necessário o cálculo e o devido recolhimento.

De acordo com o novo método de contribuição, sendo aplicada para o CNAE da empresa em questão, uma alíquota de 2% sobre o faturamento, a título de CPRB, verifica-se os seguintes dados, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (2014)

Competência	Faturamento	Alíquota	CPRB a Recolher
janeiro/2014	R\$ 1.218.775,08	2%	R\$ 24.375,50
fevereiro/2014	R\$ 1.353.301,30	2%	R\$ 27.066,03
março/2014	R\$ 1.860.365,19	2%	R\$ 37.207,30
abril/2014	R\$ 2.463.775,57	2%	R\$ 49.275,51
maio/2014	R\$ 2.177.939,68	2%	R\$ 43.558,79
junho/2014	R\$ 2.296.816,02	2%	R\$ 45.936,32
julho/2014	R\$ 2.005.233,57	2%	R\$ 40.104,67
agosto/2014	R\$ 1.647.748,28	2%	R\$ 32.954,97
setembro/2014	R\$ 2.450.321,32	2%	R\$ 49.006,43
outubro/2014	R\$ 2.313.618,71	2%	R\$ 46.272,37

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Ao analisar os valores apresentados na Tabela 4, verifica-se que no decorrer do exercício, a Construtora XY Ltda. recolheu a título de CPRB, um valor total de R\$ 395.757,89, realizando uma média mensal de R\$ 39.575,79.

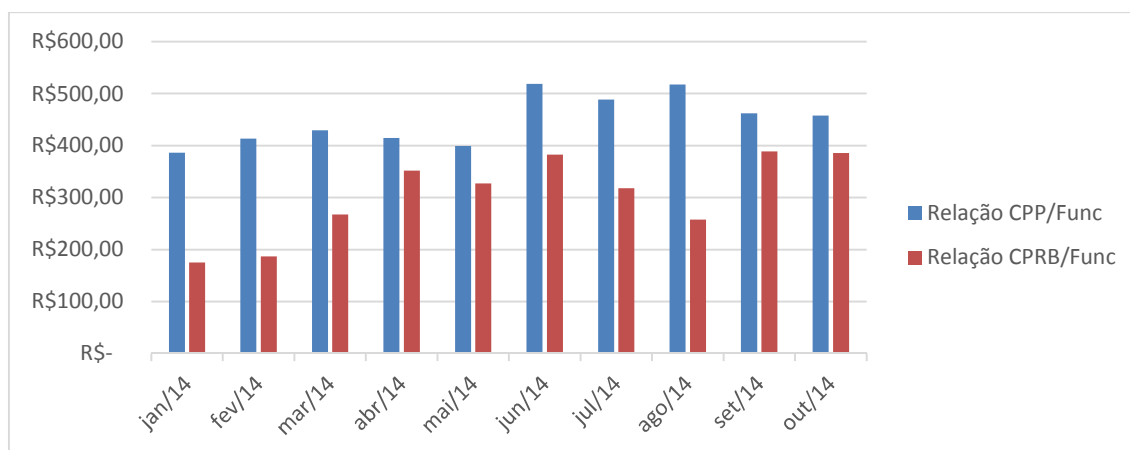
Como demonstrado nos valores presentes nas Tabelas 3 e 4, nota-se que em decorrência da substituição do recolhimento da CPP pela CPRB, em relação aos meses apurados, para a entidade foco da pesquisa, houve uma redução de custos que somam R\$ 191.896,33. Essa mesma redução ocorrida, quando comparada ao total apurado na forma de CPRB, apresenta uma representatividade de 48,49%.

Ainda pode-se inferir que, em nenhum mês, o cálculo realizado na forma da Contribuição Previdenciária Patronal seria menor do que realmente foi mensurado em forma de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Para que isso ocorresse, o faturamento da competência de maio/2014, por exemplo, período onde foi calculado o menor valor a título de CPP, o faturamento da empresa, neste mês de referência, teria que ser igual a R\$ 2.654.352,50. Entretanto, caso a base de cálculo para a CPRB, na competência de agosto/2014 fosse maior que R\$ 3.311.561,50, o valor a recolher na nova sistemática seria superior ao apresentado na forma anterior.

Ao realizar uma relação entre os valores calculados nas duas metodologias, com o número de colaboradores de cada competência, o Gráfico 4 apresenta os seguintes valores:

Gráfico 4: Relação CPP x Nº de Funcionários e CPRB x Nº de Funcionários



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Com base nos dados apresentados no gráfico, a maior diferença ocorreria no mês de janeiro/2014, onde a relação entre a Contribuição Previdenciária Patronal por cada funcionário, apresentaria um valor médio de R\$ 386,43, enquanto que a relação entre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta por cada colaborador, representaria um montante médio de R\$ 175,36.

Levando em consideração apenas os números medidos acima, para a competência de janeiro/2014, pode-se inferir que para que a empresa recolhesse a título de CPRB a mesma quantia em que caso o cálculo fosse realizado na forma de CPP, o faturamento da mesma deveria ter sido R\$ 2.685.704,00.

Caso essa mesma análise com relação a sistemática de recolhimento, pudesse ter sido realizada para o ano de 2013, com o intuito de verificar a sua viabilidade, a empresa foco deste estudo, apresentaria os seguintes valores a título de CPP, conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Contribuição Previdenciária Patronal (2013)

Competência	Total de Salários	Alíquota	CPP a recolher
janeiro/2013	R\$ 161.665,59	20%	R\$ 32.333,12
fevereiro/2013	R\$ 194.755,91	20%	R\$ 38.951,18
março/2013	R\$ 190.746,20	20%	R\$ 38.149,24
abril/2013	R\$ 187.260,27	20%	R\$ 37.452,05
maio/2013	R\$ 161.549,16	20%	R\$ 32.309,83
junho/2013	R\$ 118.038,87	20%	R\$ 23.607,77
julho/2013	R\$ 106.916,59	20%	R\$ 21.383,32
agosto/2013	R\$ 81.384,57	20%	R\$ 16.276,91
setembro/2013	R\$ 122.343,81	20%	R\$ 24.468,76
outubro/2013	R\$ 147.790,43	20%	R\$ 29.558,09
novembro/2013	R\$ 191.838,15	20%	R\$ 38.367,63
dezembro/2013	R\$ 286.993,31	20%	R\$ 57.398,66

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Com base nos dados apresentados pela tabela, verifica-se uma acentuada diminuição nos custos totais com salários, principalmente entre os períodos de junho a setembro de 2013.

Com relação entre as duas tabelas que apresentam valores com relação ao cálculo do INSS Patronal, nota-se que apenas a competência de

dezembro/2013 foi superior a algum valor calculado entre todas as competências de 2014, porém, não sendo superior a média do ano corrente, que foi de R\$ 58.765,42.

Quando levado em consideração a contribuição pela CPRB, no caso se a mesma pudesse ter sido calculada e recolhida pela empresa para a competência 2013, dentro do seu CNAE principal, a Tabela 6 apresenta os seguintes dados:

Tabela 6 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (2013)

Competência	Faturamento	Alíquota	CPRB a Recolher
janeiro/2013	R\$ 819.551,65	2%	R\$ 16.391,03
fevereiro/2013	R\$ 276.734,06	2%	R\$ 5.534,68
março/2013	R\$ 455.782,26	2%	R\$ 9.115,65
abril/2013	R\$ 94.863,80	2%	R\$ 1.897,28
maio/2013	R\$ 4.468,28	2%	R\$ 89,37
junho/2013	R\$ 250.590,36	2%	R\$ 5.011,81
julho/2013	R\$ 344.219,19	2%	R\$ 6.884,38
agosto/2013	R\$ 231.248,44	2%	R\$ 4.624,97
setembro/2013	R\$ 397.961,84	2%	R\$ 7.959,24
outubro/2013	R\$ 1.037.790,98	2%	R\$ 20.755,82
novembro/2013	R\$ 1.151.543,00	2%	R\$ 23.030,86
dezembro/2013	R\$ 298.204,92	2%	R\$ 5.964,10

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2014)

Como demonstrado nos valores presentes nas Tabelas 5 e 6, nota-se que, caso fosse possível, para o ano de 2013, a substituição do recolhimento da CPP pela CPRB, para a empresa alvo da pesquisa, haveria uma redução de custos que somam R\$ 282.997,40. Quando comparada ao total apurado na forma de CPRB, essa diferença representa 263,8% do valor que poderia ter sido calculado com a nova sistemática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral realizar uma análise, em uma empresa do ramo da Construção Civil, para identificar as alterações trazidas pelo Plano Brasil Maior, com relação a forma de recolhimento da contribuição patronal ao INSS, bem como verificar se tais mudanças foram benéficas para a entidade foco deste trabalho.

Conforme mencionado anteriormente, o Plano Brasil Maior é um plano instituído pelo Governo Federal que, com o intuito de estimular a competitividade das empresas, criou uma série de medidas, buscando o desenvolvimento econômico e social do país. Uma das medidas trazidas pelo mesmo trata-se da desoneração da folha de pagamento, que consiste em substituir a incidência da Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre o total das remunerações recebidas por empregados e contribuintes individuais, por percentual específico de 1% ou 2% sobre a forma de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A atividade da Construção Civil foi incluída no rol das empresas desoneradas a partir das publicações das Medidas Provisórias nº 601/2012 e 612/2013.

Um estudo mais profundo no referido setor desonerado era necessário, a fim de verificar se tal atividade estava sendo realmente beneficiada com tal medida criada pelo Governo Federal.

O primeiro objetivo específico desta pesquisa, que consiste em apontar e confrontar as mudanças referentes ao recolhimento patronal ao INSS após a inclusão da atividade de Construção Civil no Plano Brasil Maior, com o formato de recolhimento convencional, foi atingido. Tais alterações implicam diretamente na forma e no tipo de documento utilizado para o recolhimento a Previdência Social por parte do empregador, onde o mesmo deixa de contribuir na forma de Contribuição Previdenciária Patronal, onde é utilizado a GPS, e passa a fazê-lo na forma de DARF, utilizando o código de receita 2085, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Porém, algumas empresas mesmo beneficiadas com a desoneração, precisarão fazer uso da GPS, que são aquelas que apresentam faturamento em atividades concomitantes. Estas deverão fazer o cálculo da proporcionalidade, onde será recolhido a alíquota de 20% sobre a folha de

salários dos colaboradores vinculados às atividades não incluídas na lista da desoneração. Além disso, deverá recolher os 2% referente a CPRB sobre as receitas advindas das atividades desoneradas.

Com relação ao segundo objetivo específico, que com base nos dados obtidos, se propôs a realizar uma análise sobre a nova forma de cálculo da contribuição patronal, verificando possíveis vantagens e desvantagens, foi atingido. Verifica-se que, para a empresa alvo deste estudo de caso, a desoneração tem se tornado benéfica, visto que a mesma utilizada exclusivamente a mão de obra própria, e apresenta uma relação entre o valor total calculado a título de CPRB por cada funcionário, inferior a mesma relação, só que levando em consideração a CPP por cada colaborador. Tal organização também obteria vantagem caso sua atividade estivesse entre as incluídas no Plano Brasil Maior já para a competência de 2013. A desvantagem apresentada na desoneração para as construtoras, refere-se aquelas cujo custo de mão de obra represente menos que 10% do faturamento, tendo assim, uma oneração na contribuição a recolher.

O terceiro objetivo específico atingido foi a verificação de um possível incremento na mão de obra, após as alterações trazidas pela desoneração da folha de pagamento. Pode-se inferir que, a alteração na forma de recolhimento, por si só, não acarretou um incremento na quantidade de colaboradores com vínculos formais na empresa, onde de acordo com os dados apresentados referente a mesma, verificou-se o contrário, entre os meses de janeiro e outubro, um decréscimo de 13,7% no número de empregados.

Ressalta-se que esta pesquisa foi realizada em uma empresa cuja receita é exclusivamente desonerada, e sugere-se que novos estudos sejam realizados em uma entidade cuja operação aconteça com atividades concomitantes ou que não se enquadre na desoneração da folha de pagamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>

Acesso em: 12 set. 2014.

_____: Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil. Disponível em:

<<http://www.cbic.org.br/>> Acesso em: 14 set. 2014.

_____: Decreto nº 3.807, de 24 de Agosto de 1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm > Acesso em: 12 set. 2014.

_____: Decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm> Acesso em: 13 set. 2014.

_____: Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7828.htm> Acesso em: 13 set. 2014.

_____: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Estudos e Pesquisas: Estudo Setorial da Construção. 2013. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/estPesq65setorialConstrucaoCiviI2012.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

_____: FISCOSOFT. Plano Brasil Maior (PBM) – Desoneração da folha de pagamento – INSS Patronal – Serviços de TI, TIC, call center, setor hoteleiro, de construção civil e de varejo, transporte de carga e de passageiros, alguns produtos classificados na TIPI, dentro outros – Roteiro de Procedimentos. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/>> Acesso em: 2014.

_____: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível em: <http://www.cnae.ibge.gov.br/secao.asp?codsecao=F&TabelaBusca=CNAE_20>

1@CNAE%202.1%20-%20Subclasses@0@cnaefiscal@0> Acesso em: 18 set. 2014.

_____: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Anual de Comércio. Disponível em:

<ftp://ftp.ibge.gov.br/Comercio_e_Servicos/Pesquisa_Anual_de_Comercio/2012/pac2012.pdf> Acesso em: 08 nov. 2014.

_____: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/05_capt02_7e.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2014.

_____: Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm> Acesso em: 14 set. 2014.

_____: Lei Nº 6.439, de 01 de Setembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6439.htm> Acesso em: 14 set. 2014.

_____: Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 14 set. 2014.

_____: Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm> Acesso em: 14 set. 2014.

_____: Medida Provisória nº 540, de 02 de Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2011/mp540.htm>> Acesso em: 15 set. 2014.

_____: Medida Provisória nº 601, de 28 de Dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm> Acesso em: 15 set. 2014.

_____: Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv612.htm> Acesso em: 21 out. 2014.

_____: Medida Provisória nº 651, de 09 de Julho de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2014/mp651.htm>> Acesso em: 13 out. 2014.

_____: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/128>> Acesso em: 15 nov. 2014.

_____: Ministério da Educação. Educação Profissional. Referenciais curriculares nacionais da educação profissional de nível técnico. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/constciv.pdf>> Acesso em: 18 set. 2014.

_____: Ministério da Fazenda. Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>> Acesso em: 20 set. 2014.

_____: Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>> Acesso em: 18 set. 2014

_____: Plano Brasil Maior. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/>> Acesso em: 19 set. 2014.

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Brasília: BNDES. Perspectivas do investimento 2010-2013. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/liv_perspectivas/09_Perspectivas_do_Investimento_2010_13_CONSTRUCAO_CIVIL.pdf> Acesso em: 13 nov. 2014.

DIAS, Débora Custódia. Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo sobre as mudanças da Contribuição Previdenciária Patronal no Plano Brasil Maior na atividade de Construção Civil. 2013. 81 f. Monografia

(Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2013. Disponível em:

<[http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/1819/Débora Custódia Dias.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/1819/Débora%20Custódia%20Dias.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GONÇALVES, R.; CASTELO, A.M. O investimento e o papel da construção: O desempenho do setor é fundamental na rota do crescimento sustentável. Revista Conjuntura da Construção, Ano X, Número 1, mar.,2012. Disponível em:<http://www.sinduscon-rio.com.br/sindusletter/sindusletter_160512/n31.htm> Acesso em: 30 set. 2014.

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS. Plano Brasil Maior: Desoneração da Folha de Pagamento. 2013. Disponível em: <http://www.iob.com.br/documentos/cartilhaicms/pdf/plano_brasil_maior.pdf> Acesso em: 11 ago. 2014.

ISTO É DINHEIRO (Brasil). O Plano Brasil Maior ficou bem menor. 2014. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20141017/plano-brasil-maior-ficou-bem-menor/200260.shtml>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Thiago de Oliveira; BRINCKMANN, Roque; CAMARGO, Raphael Vinicius Weigert. Análise comparativa dos Impactos da atual Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta com a anterior Contribuição Previdenciária Patronal nas Empresas listadas na BM&FBOVESPA; obrigadas ao seu Cálculo. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/1021/20140423150858.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2014.